



PORTARIA Nº 52/2025

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração do dano ao erário decorrente dos descontos concedidos pelo ex-gestor nos documentos de arrecadação municipal relativos ao recolhimento de tributos devidos ao Município de Darcinópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para o julgamento das contas dos gestores públicos municipais e para a apuração de danos ao erário, conforme dispõe o art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Especial é o procedimento administrativo destinado a apurar responsabilidade por omissão no dever de prestar contas, irregularidade na aplicação de recursos públicos ou dano ao erário, conforme estabelece o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que foram identificados descontos concedidos pelo ex-gestor nos documentos de arrecadação municipal relativos ao recolhimento de tributos devidos ao Município, sem a devida fundamentação legal, resultando em possível prejuízo financeiro à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a concessão indevida de descontos sobre tributos municipais pode configurar renúncia de receita sem a devida previsão orçamentária e sem respaldo em lei específica, contrariando o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do dano ao erário, quantificação exata dos valores não arrecadados e identificação dos responsáveis, para fins de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar o dano ao erário decorrente de descontos concedidos pelo ex-gestor, JACKSON SOARES MARINHO, nos documentos de arrecadação municipal relativos ao recolhimento de tributos devidos ao Município de Darcinópolis, bem como quantificar o impacto financeiro e identificar os responsáveis.

Art. 2º A presidência do processo será exercida pela Titular da Unidade Central de Controle Interno do Município de Darcinópolis, que coordenará os atos necessários à apuração dos fatos, quantificação do débito e identificação dos responsáveis.

Art. 3º Para fins de quantificação do débito atualizado, fica determinada à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de sua Assessoria de Contabilidade e Setor de Tributos, a elaboração de relatório detalhado contendo:

I - A identificação dos tributos municipais impactados e a base legal para os descontos concedidos;

II - A análise dos procedimentos adotados para concessão dos descontos, verificando a existência de ato normativo que respalde tais concessões;

III - A apuração do impacto financeiro da renúncia de receita para os cofres municipais e os reflexos sobre o orçamento do Município;



IV - As providências administrativas eventualmente adotadas para a regularização da arrecadação e eventual compensação de valores não recolhidos;

V - A identificação do responsável pela concessão indevida dos descontos, caso verificada ilegalidade.

Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno deverá concluir os trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentando relatório conclusivo com indicação dos responsáveis, valores apurados e recomendações para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Nos termos do Art. 64 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o processo de Tomada de Contas Especial deverá conter os seguintes elementos:

I - Relatório detalhado elaborado pela Unidade Central de Controle Interno, indicando, de forma circunstanciada:

a) O motivo determinante da instauração da tomada de contas especial;

b) Os fatos apurados;

c) As normas legais e regulamentares desrespeitadas;

d) Os respectivos responsáveis;

e) As providências que devem ser adotadas pela autoridade competente para resguardar o erário.

II - Certificado emitido pela Unidade Central de Controle Interno, acompanhado do respectivo relatório, contendo manifestação sobre:

a) A adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos eventualmente infringidos;

b) A correta identificação do responsável;

c) A precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas.

III - Outras peças e documentos que permitam aferir a responsabilidade ou não pelo prejuízo verificado.

Parágrafo único. Caso necessário, o processo deverá ser instruído com relatório de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, se houver.

Art. 6º Os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser autuados e protocolados oficialmente, devendo ser dada ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) para acompanhamento e providências, bem como ao Ministério Público Estadual e à Câmara de Vereadores.

Art. 7º Fica autorizado o ajuizamento de Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa contra o responsável, nos termos da legislação vigente, visando ao ressarcimento ao erário e aplicação das sanções cabíveis, após a quantificação do dano.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada e comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



Darcinópolis - TO, 14 de março de 2025.

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Darcinópolis-TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.darcinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-0f8aca-14032025172439341**